

LEI MUNICIPAL N° 839/2022.

DATA: 09 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art 1° - Fica instituída, no âmbito do Município de Feliz Natal, a Semana de Conscientização sobre Educação Financeira nas escolas de ensino fundamental e EJA da rede pública municipal, a ser realizada, anualmente, na última semana de maio.

Art 2° - A Semana de Conscientização sobre Educação Financeira tem como objetivo transmitir conceitos básicos de educação financeira para crianças do ensino fundamental e jovens e adultos do EJA, por meio de conteúdo prático, lúdico e interativo, tendo como diretrizes:

I - Introdução aos conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento

familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento (dinheiro, cheque, cartões de débito e crédito);

II - Difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

III - Desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a conscientização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;

IV - Fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura.

Art 3º - Para a execução da Semana de Conscientização sobre Educação Financeira poderão ser promovidas palestras sobre educação financeira, ministradas por professores da rede pública municipal de ensino e palestrantes convidados.

Art 4º - A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Feliz Natal.

Art 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art 7º - Com a presente, fica ainda o poder executivo autorizado a instituir na grade escolar anual a matéria de "Educação Financeira", observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96.

Art 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ
NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO
DE 2022.**

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL